

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

CONSIDERANDO que Ação de Dissídio Coletivo nº 0000989-61.2020.5.08.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ainda está pendente de decisão;

CONSIDERANDO que foi instituída Comissão de Negociação de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2021/2023;

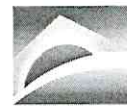
CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo SEI/CDP nº 50901.000903/2021-48, no qual os sindicatos representantes das categorias profissionais requerem a prorrogação do ACT vigente;

CONSIDERANDO o constante da Deliberação CONSAD nº 26/2021 de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO ainda os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como a regra prevista no §3º do art. 8º da CLT, inserida pela Lei 13.4687/2017.

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDIPORTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues; e o **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ – SINDIGUAPOR**, inscrito no CNPJ sob nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo; celebram este **VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a modificação da Cláusula Sexagésima Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho até o dia 31 de maio de 2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo a edição de novo Acordo Coletivo de Trabalho, acordo ou decisão definitiva em Dissídio Coletivo entre as partes signatárias deste instrumento antes do término da vigência, o mesmo será automaticamente revogado pelo novo Acordo ou mediação.

Mantem-se todas as cláusulas do ACT vigente, inclusive a Cláusula Sexagésima Terceira, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Enquanto permanecer vigente o presente Acordo Coletivo as partes signatárias comprometem-se a não paralisarem as atividades da Companhia com base em direitos decorrentes da negociação do próximo instrumento contratual.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

Belém, 29 de abril de 2021.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Diretor-Presidente-CDP

Dalton Beltrão Rodrigues
Presidente – SINDIPORTO

Rodrigo Vilhena Rabelo
Presidente –SINDIGUAPOR